



LEI Nº 1.270 / 2018

CRIA, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR-ANIMAL E A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, o Departamento do Bem-Estar Animal e a Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, estando subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde e Saneamento.

Art. 2º Compete ao Departamento de Bem-Estar Animal, dentre outras atribuições:

- I – Difundir na coletividade, promovendo campanhas educativas e de conscientização, a necessidade de tratamento digno e respeitoso aos animais;
- II – Prevenir, monitorar, fiscalizar e penalizar administrativamente os responsáveis por maus-tratos e ao abandono de animais no Município;
- III – Envolver a comunidade e a iniciativa privada no combate aos maus-tratos e ao abandono de animais no Município;
- IV – Executar ações governamentais de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais domésticos da população de baixa renda, bem como os comunitários, os semi domiciliados e os errantes;
- V – Proporcionar atendimento a animais domésticos e silvestres feridos ou em estado de saúde debilitado que necessitem de socorro imediato.
- VI – Promover campanhas de adoção responsável, visando o não abandono;
- VII – Promover campanhas de registro de cães e gatos e de vacinação dos animais, bem como colaborar e participar nos planos e programas de controles das diversas zoonoses.
- VIII – Apoiar os órgãos de fiscalização no combate á criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;

Publicado no Mural na
Data 31/10/18 Supra
Secretaria da administração

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



IX – Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem, nos estabelecimento de ensino, dos problemas relacionados a fauna em geral e dos direitos dos animais;

X – Realizar outras atividades destinadas a efetiva proteção e garantia do bem-estar dos animais domésticos e domesticados.

XI – Manter em seus arquivos, uma ficha individual contendo local e data e origem, bem como o destino de cada animal atendido.

XII - Atender denúncias de maus tratos, acionando a autoridade policial, na forma de lei, conforme necessário.

Art. 3º Compete a Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde:

I - Prevenção, vigilância, detecção e atuação nos focos de zoonoses e/ou doenças transmitidas por vetores visando interromper o ciclo de transmissão do animal ao homem ou vice-versa;

II - Desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

III - Desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

IV - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal;

V - Recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos;

VI- Desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

IX - recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

X - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XI – manutenção, cuidados básicos de animais e destinação adequada dos animais recolhidos;



XII - integração com as diferentes instituições, visando à atuação conjunta, identificando os fatores de risco.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional do município lei nº 1087 de 01 de abril de 2016, constantes na tabela abaixo:

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Diretor departamento do Bem-Estar Animal	40	01	R\$ 2.562,50
Diretor de Fiscalização do Bem-Estar Animal	40	01	R\$ 2.562,50
Chefe de divisão do departamento do Bem-Estar Animal	40	02	R\$ 1.230,00

ATRIBUIÇÕES:

CARGO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO BEM-ESTAR ANIMAL:

- Coordenar as ações do departamento de Bem-Estar Animal;
- Assegurar o cumprimento da política municipal de bem-estar animal;
- Coordenar, em parceria com a sociedade civil organizada, campanhas de posse responsável de animais domésticos;
- Organizar campanhas de adoção e de controle populacional de animais de rua e/ou abandonados;
- Controlar o estoque de medicamentos, suprimentos e demais equipamentos utilizados no trato com os animais;
- Desenvolver todas as atividades relacionadas ao seu departamento descritas nas leis municipais e outras atividades correlatas.

CARGO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL:

- Realizar visitas domiciliares, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar o abandono de animais, bem como, realizar o levantamento de todos os animais de cada residência do Município, com levantamento de dados e fotografias;
- Orientar a população sobre as multas e consequências judiciais em função do abandono e maus tratos;
- Apreender e conduzir animais de pequeno porte (cães e gatos) para local apropriado, observando o estado de saúde desses animais, segundo orientações pré-estabelecidas;
- Notificar os donos dos animais abandonados, autuando-os em caso de reincidência;



- Realizar palestras em educação ambiental e educação em saúde, relacionadas aos programas existentes, escolas e outras entidades organizadas e eventos das Secretarias Municipais;
- Desenvolver atividades inerentes aos programas do conforme orientações técnicas repassadas pelas respectivas coordenações;
- Zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, comunicando a ocorrência ao superior imediato para evitar a contaminação dos demais e solicitando orientação quanto ao procedimento a ser executado;
- Coordenar as ações da equipe de fiscalização contra maus tratos aos animais;
- Desenvolver todas as atividades relacionadas ao seu departamento descritas nas leis municipais e outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DO BEM-ESTAR ANIMAL

- Coordenar as ações de castração e de atendimentos emergenciais aos animais abandonados;
- Controlar a entrada e saída de animais no centro Bem-Estar Animal;
- Supervisionar as condições e serviços de manutenção do centro Bem-Estar Animal;
- Controlar e supervisionar a limpeza, manutenção do ambiente e cuidados com os cães (removendo e retirando excrementos e detritos, lavando e desinfetando pisos, paredes, comedouros e bebedouros, utilizando os materiais de limpeza adequados);
- Desenvolver todas as atividades relacionadas ao seu departamento descritas nas leis municipais e outras atividades correlatas.

Art. 5º O Centro de Tratamento e Esterilização de Animais Domésticos é a estrutura física destinada ao atendimento e primeiros socorros de animais domésticos errantes, comunitários ou domiciliados de tutores de baixa renda, que sejam vítimas de maus-tratos, enfermidades ou agravos que necessitem de atendimento médico-veterinário ou possuam nocividade à segurança dos seres humanos ou outros animais, para posterior resgate, devolução ao local de procedência, inserção em programa de adoção ou eutanásia.

§ 1º Não podem ser devolvidos ao local de procedência ou inseridos em programa de adoção os animais que apresentem sinais ou sintomas de doenças infecto-parasitárias que ofereçam risco de comprometimento à saúde de humanos e de outros animais, bem como risco de comprometimento ambiental.

§ 2º Fica também vedada a devolução ao local de procedência quando esta medida oferecer risco a vida do animal.

§ 3º São considerados de baixa renda, aqueles cuja renda familiar não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Publicado no Mural na
Data 31/07/18 Supra
Secretaria da administração

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



Art. 6º Cães e gatos errantes, acolhidos e não identificados, serão mantidos no centro de Tratamento e Esterilização pelo prazo de tratamento médico-veterinário necessário á recuperação de sua saúde, castração, identificação e cadastro, sendo, após, encaminhados á adoção.

§ 1º O tutor de um cão ou gato acolhido deve ser prontamente notificado para resgatá-lo, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de ser enquadrado no crime de abandono e o animal ser encaminhado para adoção.

Art. 7º Para ser destinado á adoção, o animal deve ser submetido a exame clínico para que sejam atestadas as suas condições de saúde, bem como estar socializado, esterilizado, vacinado contra a raiva e outras doenças espécie específicas, a critério do profissional médico veterinário, desverminado, identificado e cadastrado.

Art. 8º A adoção deve ser realizada por meio de termo de responsabilidade, devendo o adotante ser cientificado da possibilidade de visitas da autoridade de bem-estar animal a sua residência para acompanhar o desenvolvimento da adoção.

Art. 9º Fica vedada a eliminação da vida de cães e gatos pelo Departamento de Bem Estar Animal, exceção feita a eutanásia, permitida no caso de males ou doenças graves onde não haja possibilidade de cura e o animal esteja em sofrimento, bem como enfermidades infecto contagiosas incuráveis e que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º Todo procedimento de eutanásia deverá ser realizado por médico veterinário responsável, utilizando-se somente dos métodos considerados recomendados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, sendo expressamente proibida a eutanásia de cães e gatos como método de controle populacional.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 31 de julho de 2018


JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Mural na
Data 31/07/18 Supra
Secretaria da administração

